



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 8.824 DE 2017

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 9.295, de 19 de julho de 1996, para assegurar a prestação dos serviços de telecomunicações por cooperativas.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 133 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 133. São condições subjetivas para obtenção de autorização de serviço de interesse coletivo pela empresa ou pela cooperativa:

.....

Parágrafo único. A Agência deverá verificar a situação de regularidade fiscal da empresa ou da cooperativa relativamente a entidades integrantes da administração pública federal, podendo, ainda, quando se mostrar relevante, requerer comprovação de regularidade perante as esferas municipal e estadual do poder público.”(NR)

Justificativa

Esta emenda tem por objetivo atualizar a redação do parágrafo único do art. 133 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em consonância com as alterações promovidas pelo projeto,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

observado o disposto na alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2021.

Deputado PEDRO LUPION  
Relator

Apresentação: 13/07/2021 11:25 - CCIC  
ERD 1 CCIC => PL 8824/2017

ERD n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212088567700>



\* CD 21 20 88 56 77 00 \*